



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 724/2008.

De 13 de Outubro de 2008.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual “Pró-Santa Casa 2008”, para os fins que menciona e dá outras providências”.

Flavio Paschoal, Prefeito do Município de Pereiras - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos da região, através do Colegiado de Gestão Regional de Botucatu, formado a partir de termo de parceria subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa “Pró-Santa Casa 2008” visando auxiliar financeiramente instituições filantrópicas sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS.

- § 1º - O Município de Pereiras faz parte do Colegiado Regional de Gestão Pólo Cuesta, juntamente com os Municípios de Anhembi; Areiópolis; Bofete; Botucatu; Itatinga; Laranjal Paulista; Porangaba; Pratânia; São Manuel e Torre de Pedra.
- § 2º - Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa “Pró-Santa Casa 2008” serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme Deliberação nº 232/2007 da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).
- § 3º - A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua de auxiliar Hospitais Filantrópicos da região, que promovam o atendimento médico gratuito à população do Município de Pereiras.
- § 4º - O convênio firmado terá duração máxima de 07 (sete) meses, contados a partir do mês de junho de 2008.

Artigo 2º - Em contrapartida ao convênio firmado, o Poder Executivo Municipal repassará, mensalmente, á Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, a importâncias de R\$ 753,69 e para a Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana de Botucatu, a importância de R\$ 1.368,33, totalizando o valor de R\$ 2.122,02.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Parágrafo Único - As instituições constantes do “caput” do artigo 2º da presente lei, foram escolhidas pelo Colegiado de Gestores Regional de Botucatu – Colegiado Pólo Cuesta.

Artigo 3º - Para atender as despesas da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir um **crédito adicional – especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 16.976,16 (dezesesseis mil, novecentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos) a ser suplementada se necessário for, recebendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – EXECUTIVO

Unid. Orçamentária: 02.05 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 03020009.2.044- Convênios Pró-Santas Casas e Hospitais

Elemento de Despesa: 3350.41 – Contribuições

Valor: R\$ 14.854,14

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Parágrafo Único – As alterações necessárias para abertura deste Crédito Adicional Especial, serão consideradas nos anexos do P.P.A e da L.D.O.

Artigo 4º - O valor do presente crédito será coberto na sua totalidade com recursos provenientes da redução parcial da dotação orçamentárias abaixo:

02 – EXECUTIVO

02.05 – Fundo Municipal de Saúde

Func. Progr. 103020009.2.018 – Subvenção ao CISA

N. RED.DESPESA: 84 R\$ 14.854,14

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de maio de 2008 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.


Flávio Paschoal

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Márcio André Nali

Secretário